



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N°. 052, DE 22 DE MAIO DE 2023

**CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO**

**DATA: 22/05/23
HORÁRIO: 11H.53 MIN.**

Assinatura Assinatura em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação, será cobrada a Contribuição de Melhoria nos seguintes logradouros:

I – Rua Caiçara, entre a Rua Padre Réus e o trevo da BR 386/158, Bairro Aparecida – Frederico Westphalen/RS;

II – Rua 117, entre a Rua 90 e a Rua 96, Bairro São Cristóvão – Frederico Westphalen/RS;

III - Rua Campos Elíseos, entre a Avenida São Paulo e a Rua Brasília, Bairro Itapagé – Frederico Westphalen/RS.

Parágrafo único. Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria prevista do *caput* deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70 % (setenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras; contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

FONE 55 3744-5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 004, de 21 de dezembro de 2018, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Novo Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Ofício nº 238/2023 GAB Poder Executivo Municipal

Federico Westphalen/RS, 22 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, usando da prerrogativa que me confere a Lei Orgânica Municipal, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria no município de Frederico Westphalen/RS.

O conceito de Contribuição de Melhoria, segundo a legislação brasileira, está previsto na Constituição Federal art. 145, inciso III e no Código Tributário Nacional art. 81; respectivamente transcritos:

Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 81 - A Contribuição de Melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição de melhoria é um tributo que requer formalidade para a constituição do crédito pelo município, tais como aprovação prévia na lei para sua instituição, publicação de editais, comprovação da valorização decorrente da obra pública, notificação pessoal ao beneficiado, entre outros.

Para a cobrança do tributo é necessária observância de um processo rigoroso sob pena de anulação do lançamento, e uma das fases deste processo é a edição de Lei específica para cada obra a fim de instituir Contribuição de Melhoria:

[...] CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. **NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA PARA CADA OBRA.** INSUFICIÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. Em face do que resulta do artigo 82, CTN, afigura se indispensável edição de lei específica para cada obra, com vistas à cobrança da contribuição de melhoria, sendo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

insuficientes previsões genéricas relativas ao tributo constantes do Código Tributário Municipal [...] (TJRS. Apelação Cível nº 70048898472. 21ª Câmara Cível. Rel. Des. Armínio José Abreu Lima da Rosa. DJe 08/06/2012) (grifei)

A contribuição de melhoria é um tributo de grande importância para o desenvolvimento das cidades, porém a Lei que dispõe sobre sua cobrança deve respeitar o princípio da anterioridade, uma vez que as contribuições previstas neste Projeto de Lei que ora se busca aprovação, serão Fato Gerador das Obras que serão desenvolvidas no decorrer deste ano.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

